



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3285/2022

DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, na forma que especifica e dá providências correlatas.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art1º. Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

- I. **DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- III. **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. **BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V. **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem Ds dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI. **CONTROLADOR:** pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII. **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII. **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX. **AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador;
- X. **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- XI. **ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII. **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII. **PLANO DE ADEQUAÇÃO:** conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, dos padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Ar. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I. **FINALIDADE:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. **ADEQUAÇÃO:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- III. **NECESSIDADE:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. **LIVRE ACESSO:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. **QUALIDADE DOS DADOS:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI. **TRANSPARÊNCIA:** garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. **SEGURANÇA:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. **PREVENÇÃO:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Gerências Municipais, nos termos da Lei Federal n 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I. O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II. A análise de risco;
- III. O plano de adequação, observadas as exigências deste Decreto e da Lei 13.708/2018;
- IV. O relatório de impacto à proteção de dados pessoais quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias e Subprefeitura devem observar as diretrizes editadas pela Controladora.

Art. 5º. Fica designado o servidor Público Municipal Senhor Cleberson Corrêa, Secretário Administrativo da Prefeitura Municipal, como encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§1º. A identidade e as informações de contato do encarregado estão disponíveis no site da Prefeitura, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais, podendo ser acessados através do link: <https://divinolandia.sp.gov.br>

§2º. O canal de atendimento específico para tal assunto se faz através do e-mail: protecaodedados@divinolandia.sp.gov.br

Art. 6º. São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;
- V. Opinar sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- VI. Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- VII. Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

indireta, informando eventual ausência à Gerência responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

- VIII. Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- IX. Avaliar as justificativas apresentadas para o fim de:
- a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
 - b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.
- X. Requisitar das Secretarias e Subprefeitura responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- XI. Executaras demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º. Na qualidade de encarregada da proteção de dados, o Encarregado de Dados do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com a Lei Federal nº 12.527/2011.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§2º. O servidor designado nos termos do art. 5º. deste Decreto, fará jus, na forma definida no artigo 7º da Lei Complementar nº 2197/2016, a remuneração mensal, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, pelo acúmulo de atribuições de atividades não previstas no cargo de origem, constantes no caput deste artigo.

Art. 7º. Cabe ao Gabinete Municipal da Controladora:

- I. Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;
- II. Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de dados, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- III. Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
 - a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018;
 - b) Informações necessárias à elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº. 13.709/2018.
- IV. Assegurar que o Controlador Geral do Município seja informado, de forma adequada, a partir da ciência de eventual ocorrência de incidente de segurança, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 8º. Caberá aos servidores públicos municipais, empregados públicos e ocupantes de cargo em comissão, bem como aos terceiros contratados que por ventura exerçam atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais:

- I. Cumprir com as disposições trazidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/18 e a realizar o tratamento de dados em observação aos princípios e fundamentos desta;
- II. Informar o encarregado de dados de forma escrita (e-mail ou notificação interna) eventuais comprometimentos à base de dados, na data do conhecimento do evento;
- III. Guardar sigilo sobre os dados e informações pessoais a que tiver acesso em função do exercício de suas atividades, sob pena de ser responsável juridicamente em caso de exposição indevida, desonesta, humilhante e/ou fraudulenta;
- IV. Não divulgar informações pessoais contidas nos dispositivos eletrônicos que utilizarem, exceto se tais dados forem necessários para o exercício de suas funções contratadas;
- V. Estar ciente que, caso necessário, sua caixa de e-mail para uso corporativo poderá ser acessada, não tendo razoável expectativa de privacidade quanto a esta;
- VI. Não empregar de forma intencional nenhum tipo de ameaça interna junto a rede corporativa, recursos e dados confidenciais do Município, tais como:
 - a) Tratar erroneamente os dados confidenciais;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- b) Ameaçar as operações de servidores internos ou de dispositivos de infraestrutura de rede;
 - c) Facilitar ataques externos conectando mídias USB infectadas no sistema de computador corporativo;
 - d) Convidar acidentalmente malware para a rede por e-mail ou sites mal-intencionados;
 - e) Utilizar de e-mail corporativo para spam ou promoção de negócios pessoais;
 - f) Instalar ferramenta não autorizada;
 - g) Utilizar de pendrive de forma não autorizada;
 - h) Imprimir documentos de forma não autorizada;
 - i) Realizar má utilização de um sistema;
 - j) Obstruir a mídia de comunicação entre os utilizadores e o sistema vítima de forma a não se comunicarem adequadamente.
- VII. Praticar suas condutas diárias de acordo com o estabelecido neste Decreto, bem como na Cartilha de Boas Práticas que se encontra anexa;
- VIII. Fomentar e contribuir para o desenvolvimento e implantação da cultura inerente a proteção de dados;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

IX. Saber direcionar as demandas ou pedidos dos titulares para o encarregado de dados, conforme disposto neste Decreto.

Art. 9º. Conforme disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), será garantido aos titulares de dados:

- I. Confirmação da existência de tratamento;
- II. Acesso aos dados;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709/2018;
- V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018;
- VII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

IX. Revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 80 da Lei nº 13.709/2018.

§1º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§2º. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei 13.709/2018.

§3º. Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§4º. Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

- I. Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
- II. Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§5º. Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato, quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias, sob justificativa, de forma gratuita.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- I. Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para a atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II. Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 60 da Lei Federal n 13. 709/2018.

Art. 12. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I. Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- II. Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III. Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- IV. Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I. A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- II. As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I. O Encarregado de Dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento correspondente;
- II. Seja obtido o consentimento do titular, salvo:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018
- b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 10, inciso II deste Decreto.
- c) Nas hipóteses do art. 12 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 14. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I. Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados junto ao site do Município;
- II. Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III. Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 15. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverá o observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709/2018.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As Gerencias Municipais deverão comprovar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 17. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Município, prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 18. Será emitido, no prazo de 90 (noventa) dias, Cartilha de Boas Práticas de Proteção de Dados e Privacidades do Município de Divinolândia, a qual estará disponível a no website do Município de Divinolândia.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Divinolândia, 15 de setembro de 2022.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL